



*Credenciada pela Portaria Ministerial nº 2.611, de 18 de setembro de 2002
DOU - nº 183 - Seção 1, de 20 de Setembro de 2002 - MEC.*

CURSOS AUTORIZADOS
Pedagogia - Gestão Educacional
Portaria nº 2.613 – MEC
Direito
Portaria nº 2.644 – MEC
Ciências Econômicas
Portaria nº 2.612 – MEC
Curso Especial de Formação
Pedagógica Para Docente
Portaria nº 591 - MEC

PORTARIA N° 015/2008/FEST

Dispõe sobre a oferta de disciplina em período de férias

A **DIRETORA GERAL** da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Regimento desta Instituição

RESOLVE

Art.1º - As atividades didáticas, em períodos de férias, tem por finalidade:

- I - promover a oferta de disciplinas optativas, eletivas e obrigatórias;
- II - promover o intercâmbio docente e discente entre unidades de ensino;
- III - permitir a utilização máxima dos recursos da Instituição.

§ 1º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas prioritariamente em caráter de recuperação, sem prejuízo da oferta de tais disciplinas em período regular de aulas.

§ 2º As vagas remanescentes das disciplinas obrigatórias, após o atendimento aos alunos em recuperação, poderão ser preenchidas pelos demais alunos que nelas solicitarem inscrição.

Art. 2º - O oferecimento de qualquer disciplina poderá ser solicitado pela coordenação de curso ou pelo professor responsável.

Parágrafo único: A oferta deverá ser submetida a Direção Geral, que dará o parecer final com 20(vinte) dias de antecedência ao término do semestre anterior à oferta para assegurar a divulgação e o início das atividades.



Art. 3º - O Curso de Férias terá a duração máxima de seis semanas e mínima de quatro semanas, dispostas no período de férias de janeiro/fevereiro e de julho.

Art. 4º - A disciplina oferecida em curso de férias terá o número máximo de quatro créditos.

Parágrafo primeiro: será cobrado o valor de uma parcela, sem desconto algum, no ato da inscrição do aluno para cursar a disciplina ofertada.

Parágrafo segundo: o aluno poderá cursar apenas uma disciplina no período de férias.

Parágrafo terceiro: não será ofertada a disciplina, em período de férias, cujo número de inscritos seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de alunos por turma.

Art 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA, SALA DA DIRETORIA GERAL, IMPERATRIZ, MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

ROZA MARIA SOARES DA SILVA
Diretora Geral

